



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 057/2018  
PREGÃO Nº. 10/2018

Nº 25 /2018

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2018, no Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em São Pedro da União/MG, portador da cédula de identidade RG. nº M1.776.122-SSP/MG, CPF/MF nº 314.255.936-15 e a empresa ATILIO GALLI 52777529868, inscrita no CNPJ nº 14.998.031/0001-98, com sede à Travessa Tufi Salomão, nº 16 – Bairro Centro, em São Pedro da União/MG, neste ato representada por ATILIO GALLI, representante Legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.831.027 SSP/SP, CPF/MF nº 527.775.298-68, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 010/2018 para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA AUTOMOTIVA NAS ÁREAS DE: ELÉTRICA, TAPEÇARIA, MECÂNICA LEVE, MECÂNICA PESADA, FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS EM BOMBAS INJETORAS, CABEÇOTES LEVES/PESADOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG E CONVÊNIOS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Ata de Sessão homologada em 09/04/2018, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de mão de obra automotiva nas áreas de: elétrica, tapeçaria, mecânica leve, mecânica pesada, funilaria e pintura, serviços em bombas injetoras, cabeçotes leves/pesados, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de São Pedro da União/MG e convênios, durante um período de 12 (doze) meses.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e

*Atílio Galli*





pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A prestação dos serviços compreenderá:

| DESCRIÇÃO                                                                                                     | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITARIO (HORA) | VALOR TOTAL   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-----------------------|---------------|
| SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO ELETRICA LEVE (VEÍCULOS LEVES MOVIDO A ÁLCOOL E A GASOLINA)                 | 400  | HR      | R\$ 68,00             | R\$ 27.200,00 |
| SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO ELETRICA PESADA (ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS, MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES) | 400  | HR      | R\$ 76,00             | R\$ 30.400,00 |

1.7. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **Contratada**.

1.8. As peças necessárias à execução dos serviços serão fornecidas pela Prefeitura de São Pedro da União.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 10/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

## 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração Pública, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

*Atílio Galli*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- 4.3 - O serviço deverá ser prestado dentro da cidade de São Pedro da União ou mesmo na sede da empresa contratada, mas os custos com o deslocamento do veículo ou do profissional correrão por conta da empresa contratada.
- 4.4 - O transporte dos veículos, tanto na retirada quanto na devolução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a esta arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive aquelas oriundas de eventuais acidentes, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.
- 4.5 - No ato da entrega do(s) veículo(s) reparado(s), a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, que será submetida à aprovação do agente responsável pelo recebimento.
- 4.6 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
- 4.7 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.8 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante;
- 4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do(s) mesmo(s) uma vez verificado o atendimento integral na execução dos serviços contratados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 4.10 - Se a adequação dos serviços prestados e não aprovados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.11. O recebimento do(s) veículo(s) reparado(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

5.1.1 - Atestado de recebimento definitivo da prestação dos serviços firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

Atílio Galli





5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

5.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

1 - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

2 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

3 - Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4 - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

5 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.4 – As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes

|                                               |                                             |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 020102 0412201022.004 339039 (ficha 11)       | 020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 229) |
| 0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 31)      | 020601 10 302 1002 2.069 339039 (ficha 239) |
| 0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 34)      | 020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 250) |
| 0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 45)      | 020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 277) |
| 020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 84)    | 020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 278) |
| 020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 98)    | 020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 279) |
| 020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 99)    | 020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 280) |
| 02020502 12 361 1203 2.032 339039 (ficha 109) | 020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 301) |
| 020503 12 361 1203 2.032 339039 (ficha 125)   | 020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 302) |
| 020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 143)   | 020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 318) |
| 020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 149)   | 020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 325) |
| 020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 161)   | 020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 339) |
| 020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 170)   | 020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 340) |
| 020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 171)   | 020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 353) |
| 020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 187)   | 0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 376)   |
| 020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 188)   | 0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 402)   |
| 020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 196)   | 0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 430)   |
| 020601 10 301 1002 2.061 339039 (ficha 207)   | 021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 443) |
| 020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 217)   | 021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 463) |
| 020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 224)   |                                             |

5.5 – Para o exercício de 2018 as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

Atílio Galli

CA

ne





## **6 RESPONSABILIDADES**

6.1 A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

7.1 Constituem obrigações das empresas prestadoras de serviços:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 10/2018 – PRC 57/2018;
- b) Observar para a prestação dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com a prestação do serviço, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de São Pedro da União na prestação dos serviços;
- f) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- g) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- h) Oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias para os serviços prestados;
- i) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Tabela Tempária (Anexo I).

*Atílio Galli*





7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de São Pedro da União:

- a) Comunicar imediatamente à prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- d) Assegurar ao pessoal da prestadora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- e) Realizar o pagamento na forma pactuada, observando sempre se o tempo de execução dos serviços está de acordo com o tempo previsto na Tabela Tempária (Anexo I).

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Em razão de interesse público.

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Departamento Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

*Atílio Galli*

*[Assinatura]*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) Prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de São Pedro da União, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao Diretor Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência do Departamento solicitante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

*Stênio Galli*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora de serviços **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

São Pedro da União, 09 de abril de 2018.

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**ATILIO GALLI 52777529868**  
Representante legal: Atilio Galli  
CPF/MF n.º 527.775.298-68

### TESTEMUNHAS:

1- 119.076-766-00

2- Ribeiro P. 505.362.736.34

### PARECER JURÍDICO:

Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..

**Abel Celestino da Conceição**  
OAB/MG - 73.606/B